

Falar menos e fazer mais: uma análise das cartas da presidência brasileira da COP 30 à luz da justiça climática e do papel do país na governança climática global

Say less, do more: an analysis of the Brazilian COP 30 presidency in light of climate justice and the country's role in global environmental governance

Dan Rodrigues Levy

 <https://orcid.org/0000-0002-3115-4745>

E-mail: dan.levy@unifesp.br

Instituição: Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

Minicurrículo: Doutor em Sociologia pela Universidade de Coimbra, em Portugal. Mestre em Direitos Humanos e Meio Ambiente pela Universidade Federal do Pará. Professor associado I do Departamento de Direito da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Coordenador do Projeto de Extensão Observatório de Riscos Climáticos e líder do Grupo de Pesquisa Direito Justiça e Mudanças Climáticas (CNPq) da Unifesp.

Matheus Camata Krabbe

 <https://orcid.org/0009-0000-1419-9872>

E-mail: matheuskrabbe@gmail.com

Instituição: Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

Minicurrículo: Graduado em Direito pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Advogado atuante na prática de Seguros, Resseguros e Previdência Privada do escritório Mattos Filho.

Resumo: O presente artigo investiga as cartas da presidência brasileira da 30ª Conferência das Partes da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP 30) à luz do conceito de justiça climática e do papel do Brasil na governança climática global. Por meio de uma pesquisa teórica com abordagem qualitativa, baseada em análise documental e revisão bibliográfica, os autores tiveram como objetivo central verificar se as manifestações do governo brasileiro acerca da COP 30 expressam um compromisso real com a justiça climática ou se apenas rememoram o chamado “mito da liderança climática brasileira”, diagnosticado por Franchini e Viola (2019). A metodologia envolve o confronto entre os discursos das cartas e os referenciais teóricos sobre o papel do Brasil na governança climática global, racismo ambiental e (in)justiça climática. Os resultados indicam que, embora os documentos apresentem um discurso ambicioso e sensível ao reconhecimento das desigualdades estruturais e da importância da cooperação multilateral, há lacunas significativas entre retórica e prática, especialmente no que diz respeito à falta de políticas públicas interseccionais e ao baixo investimento em ações de caráter preventivo no combate à emergência climática, que revelam os desafios jurídicos enfrentados pelo país na consolidação de uma liderança climática genuína. Conclui-se que, sem desafiar as contradições estruturais internas, o Brasil corre o risco de desperdiçar a oportunidade histórica de transformar a COP 30 em um marco efetivo de justiça climática, perpetuando o mito que sempre o impediu de assumir um papel de protagonista no enfrentamento à crise climática.

Palavras-chave: COP 30; governança climática global; justiça climática; racismo ambiental.

Abstract: This article analyzes the letters from the Brazilian presidency of COP 30 considering the concept of climate justice and Brazil's role in global climate governance. Through theoretical research with a qualitative approach, based on document analysis and literature review, the authors' main goal was to determine whether the Brazilian government's statements regarding COP 30 express a genuine commitment to climate justice or merely recall the so-called “myth of Brazilian climate leadership”, as diagnosed by Franchini and Viola (2019). The methodology involves comparing the letters' discourse with theoretical frameworks on Brazil's role in global climate governance, environmental racism, and climate (in)justice. The results indicate that, although the documents present ambitious rhetoric and acknowledge structural inequalities and the importance of multilateral cooperation, there are significant gaps between discourse and practice – particularly concerning the lack of intersectional public policies and the low investment in preventive measures to address the climate emergency – which highlight the legal challenges faced by the country in consolidating genuine climate leadership. The article concludes that, unless Brazil confronts its internal structural contradictions, it risks missing the historic opportunity to turn COP 30 into an effective milestone for climate justice, thereby perpetuating the myth that has long prevented it from assuming a leading role in tackling the climate crisis.

Keywords: climate justice; COP 30; environmental racism; global climate governance.

Introdução

“Nós queremos mostrar para os nossos amigos americanos, para os nossos amigos europeus, que aqui no Brasil a gente fala menos e faz mais”. A frase, proferida pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva na véspera da COP 15, realizada em Copenhague em 2009, simboliza o auge do chamado “mito da liderança climática brasileira” (Franchini; Viola, 2019). Dezesesseis anos depois, o país voltou a ocupar o centro das atenções climáticas globais como anfitrião da COP 30, realizada em Belém do Pará, em novembro de 2025. Esse retorno ao protagonismo (ao menos em nível retórico) ocorreu em um cenário de nítido agravamento da emergência climática: o Sexto Relatório de Avaliação (AR6) do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), divulgado em 2023, mostrou que o aquecimento global, induzido pela humanidade, desencadeou mudanças no clima do planeta sem precedentes na história recente, e os impactos dessas mudanças – a exemplo de eventos extremos, perda de biodiversidade, insegurança hídrica e alimentar – são cada vez mais frequentes, intensos e, mais importante, distribuídos de forma desigual (IPCC, 2023).

Nesse cenário, a COP permanece como o principal fórum de negociação e deliberação sobre as respostas multilaterais à questão climática (Lima et al., 2024). A COP 30, além de marcar os 33 anos da Eco-92, os 20 anos do Protocolo de Kyoto e os 10 anos do Acordo de Paris, teve como uma de suas principais missões revisar e implementar os compromissos assumidos pelas partes no âmbito desses tratados. O momento é particularmente relevante para o Brasil, considerando não somente a ocorrência de fenômenos extremos (como as enchentes

ocorridas no Rio Grande do Sul em 2024), mas também a persistência e o recrudescimento do racismo ambiental (conceito que será explorado nos tópicos seguintes) e do recente surgimento de litígios climáticos em âmbito nacional, como a ADPF 708¹.

Esses elementos demonstram a relevância da presente pesquisa, que se propõe a analisar criticamente os posicionamentos oficiais do Brasil sobre a agenda climática consubstanciados nas 12 cartas² publicadas pelo embaixador André Corrêa do Lago, presidente designado da COP 30. Os documentos examinados expressam um discurso ambicioso de liderança climática, comprometido com os princípios de justiça climática, inclusão social e cooperação multilateral. No entanto, à luz da revisão bibliográfica, emerge o questionamento acerca da efetividade e da coerência entre os compromissos assumidos internacionalmente e as práticas políticas e institucionais implementadas no plano doméstico.

Desse modo, o presente artigo tem como objetivo geral perscrutar criteriosamente o conteúdo das 12 cartas da presidência brasileira da COP 30, confrontando seus discursos com os referenciais teóricos da justiça climática e da governança climática global, bem como do papel do país nesse ecossistema. Os objetivos específicos compreendem: () identificar os principais elementos narrativos presentes em cada carta; () avaliar o alinhamento dessas narrativas com o princípio da justiça climática em suas mais diversas dimensões (incluindo a perspectiva do racismo ambiental); e () examinar a correspondência (ou a ausência dela) entre a retórica do protagonismo brasileiro e as limitações estruturais, sobretudo no plano jurídico, reveladas pela literatura especializada.

Com base no exposto, o problema de pesquisa que guia este estudo pode ser formulado da seguinte forma: as cartas da presidência brasileira da COP 30 expressam um compromisso real e verificável com a justiça climática e com uma liderança ambiental efetiva no cenário internacional ou reproduzem, ao contrário, o que Franchini e Viola (2019) denominaram “mito da liderança climática brasileira”?

A metodologia adotada é qualitativa, baseada em análise documental das cartas em epígrafe à luz de uma revisão teórica que inclui autores como Monteiro (2024), Moura, Santos e Amorim (2022), Pagotto e Teixeira (2022), Franchini e Viola (2019) e outros. Essa abordagem busca contribuir para o debate sobre o papel do Brasil na governança climática global e sobre os desafios jurídicos da implementação de uma agenda verdadeiramente justa e transformadora.

O presente artigo está estruturado em três tópicos, conforme segue: () o papel do Brasil na governança climática global; () (in)justiça climática e racismo ambiental; (iii) a COP 30; e () análise das cartas da presidência brasileira da COP 30.

1 O papel do Brasil na governança climática global

O direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrado, no ordenamento pátrio, por meio do art. 225 da Constituição Federal, apresenta um caráter transfronteiriço ou supraterritorial, exigindo, como tal, esforços em escala mundial para a sua devida efetivação e proteção (Sarlet; Fensterseifer, 2025).³ Nesse contexto, faz-se necessário compreender de que forma os Estados e os demais atores do cenário internacional têm (ou não) cooperado no âmbito do sistema de governança climática global, especialmente diante dos inúmeros desafios impostos pela emergência climática.

Para Monteiro (2024), as mudanças climáticas representam um risco global multifacetado e desigualmente distribuído, manifestando-se como um típico “problema perverso” (), cuja complexidade exige abordagens integradas e cooperativas em escala multinível. Nesse cenário, a governança climática global emerge como uma

¹ A ação questionava a omissão constitucional da União em relação à aplicação dos recursos do chamado Fundo Clima, um dos instrumentos previstos na Política Nacional sobre Mudanças do Clima (Lei nº 12.187/2009), voltado ao financiamento de ações para combater as mudanças climáticas. No julgamento, realizado em 4 de julho de 2022, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) proibiu o contingenciamento das receitas que integram o fundo e determinou ao governo federal que adotasse as providências necessárias para sua operacionalização, reconhecendo, ainda, a omissão da União devido à não alocação integral das verbas do fundo relativas ao ano de 2019 (Supremo Tribunal Federal, 2022).

² Para a escrita deste artigo, analisamos as 12 cartas da presidência da COP 30 publicadas entre março de 2025 e janeiro de 2026.

³ Na perspectiva ambiental, a Constituição Federal foi inspirada na Declaração de Estocolmo de 1972 (Scotti; Pereira, 2022).

resposta coletiva, traduzida em “um projeto comum de proteção ao meio ambiente com base no compartilhamento de poder entre esferas de autoridade multiníveis” (Monteiro, 2024, p. 2013).

Moura Santos e Amorim (2022) destacam, como marco inicial desse ecossistema, a Declaração de Estocolmo de 1972, que assinalou a necessidade de colaboração entre as diversas nações e organizações internacionais no dispêndio de esforços coletivos em prol do bem comum ambiental, ainda que, nesse momento, a condição ambiental estivesse centrada na questão econômica, sendo instrumentalizada como um fator de limitação ao crescimento, sobretudo para os países em desenvolvimento. Outro evento sublinhado pelas autoras é a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada em 1992, no Rio de Janeiro (Eco-92). Para as pesquisadoras, a referida conferência teria estabelecido um modelo inovador de ação e cooperação internacional para a proteção do meio ambiente, consubstanciado na articulação das esferas econômica, social e ambiental, reconhecendo-se sua interdependência e apontando para a possibilidade de conciliá-las por meio de práticas sustentáveis (Moura; Santos; Amorim, 2022).

É importante registrar que a Eco-92 resultou no estabelecimento de alguns instrumentos extremamente relevantes para a proteção do meio ambiente, entre os quais, sobressai, para os fins deste artigo, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (CQNUMC), assinada sob o fito de se estabilizar a concentração de gases de efeito estufa na atmosfera. O órgão supremo da CQNUMC é, justamente, a Conferência das Partes (COP), concebida, inicialmente, como uma reunião anual na qual as partes, entre outras atividades definidas no art. 7 da CQNUMC, examinam o cumprimento das obrigações assumidas a partir de mecanismos como a produção de relatórios e a formulação de recomendações. Atualmente, a COP é “o maior fórum de debates ambientais do mundo”, do qual participam líderes mundiais, negociadores oficiais dos países membros, especialistas, ativistas e representantes de diversos setores (Lima, 2025, p. 9).

Voltando-nos às ideias de Moura, Santos e Amorim (2022), as autoras tecem críticas à ideia de que a atuação da governança climática global deve se pautar no reforço das fontes normativas clássicas (em linha com o Direito Internacional Público), uma vez que essa estratégia seria incompleta nos dias atuais. Em vez disso, as pesquisadoras propõem uma linha de pensamento segundo a qual problemas ambientais são também problemas políticos, de modo que mudanças significativas, no tocante à questão climática, somente serão verificadas com o incremento de uma diplomacia ambiental baseada na cooperação e na solidariedade, além de possuir um caráter não somente de mitigação e adaptação de problemas e impactos ambientais, mas também de prevenção, atuando para evitar a ocorrência de danos transfronteiriços⁴.

Lorenzetti e Carrion (2012) buscam definir os atores da governança climática global e, mais importante, identificar as características desse regime. De acordo com as pesquisadoras, esse sistema é composto por uma rede complexa de Estados, instituições da ONU, instituições econômicas internacionais, o Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF), setor privado e sociedade civil, sendo que as organizações não governamentais (ONGs) seriam os atores com maior destaque, alçadas a essa posição pela globalização, que conferiu aos sujeitos não estatais mais autonomia e, por outro lado, interdependência. Contudo, a atuação da sociedade civil ainda carece de articulação efetiva e coordenação política legítima.

Nesse sentido, defende-se que os três aspectos principais do regime de governança global seriam: () a fragmentação, que “dificulta o processo de coordenação das decisões” (Lorenzetti; Carrion, 2012, p. 731); () ênfase nas instâncias formais de participação, que leva à criação de arenas paralelas; e () a carência de recursos (, financiamento), materializada, por exemplo, no baixo orçamento do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

Franchini e Viola (2019) examinaram o papel do Brasil na governança climática global, entre os anos de 1989 e 2019, por meio da análise de dados empíricos e dos discursos promovidos por autoridades do governo,

⁴ “O dano transfronteiriço consiste naquele que atinge mais de um Estado, posto que pode se espalhar de maneira incontrolável pelo homem, como através do ar ou das águas. Assim, se um determinado Estado é negligente ou omisso em relação aos cuidados a serem tomados para evitar a expansão do dano, pode acarretar que outros sejam atingidos, contaminados” (Leite, 2022, p. 71 Gontijo; Fernandes, 2021, p. 22).

e observaram que a autoimagem brasileira no âmbito internacional configurou-se, majoritariamente, como um mito, isto é, uma narrativa estrategicamente construída, mas destituída de correspondência real com o poder (), o compromisso () e a liderança () efetivos do país no enfrentamento da crise climática.

Os autores dividiram o período em três partes. Entre 1989 e 2005, o Brasil teria se apresentado como um país dotado de uma grande (porém, moderada) potência climática, além de líder do mundo em desenvolvimento. Entre 2006 e 2018, ocorreu o clímax do “mito brasileiro”, período em que o país se exibiu não somente como um líder entre as nações em desenvolvimento, mas também como um exemplo a ser seguido mundialmente em termos de governança climática. O discurso do então presidente Luís Inácio Lula da Silva na véspera da COP 15 (“falar menos e fazer mais”), mencionado no tópico anterior, é tido como símbolo dessa fase. Acontece que essa retórica, que foi a tônica no período, ocultava fragilidades estruturais da realidade local, como o desmatamento da Amazônia, a expansão da indústria do petróleo e a consequente fossilização da matriz energética. Por fim, em 2019, no governo de Jair Bolsonaro, o mito foi definitivamente deixado de lado, sendo substituído por um projeto de governo condicionado a uma “retórica mais nacionalista, segundo a qual a cooperação climática seria uma ameaça à soberania nacional” (Franchini; Viola, 2019, p. 12, tradução nossa).

Também se debruçando sobre a realidade brasileira, Pagotto e Teixeira (2022) denotam, inicialmente, os limites do atual modelo de governança climática global diante da complexidade e da urgência das crises socioambientais, propondo alternativas a partir da experiência concreta da iniciativa “Uma Concertação pela Amazônia”. Para as autoras, as relações intergovernamentais tradicionais – pautadas tão somente no diálogo entre os Estados e, em razão disso, permeadas por “velhos ranços e interesses políticos” (Pagotto; Teixeira, 2022, p. 22) – têm se mostrado incapazes de lidar com desafios que extrapolam fronteiras nacionais e demandam respostas integradas, sensíveis à diversidade territorial e cultural.

Sustenta-se que, nos últimos anos, os países emergentes (como o Brasil) viraram reféns de duas “armadilhas temporais”: () de contenção dos retrocessos e () de ambição de seu futuro. No caso pátrio, a Amazônia é apresentada como um território-chave, não apenas por sua importância ecológica, mas como espaço simbólico e político para a reinvenção de formas coletivas de governança, orientadas pela valorização do capital natural, da justiça socioambiental e da democracia.

2 (In)justiça climática e racismo ambiental

Como explicado no tópico anterior, Monteiro (2024) entende que as mudanças climáticas exigem abordagens integradas e cooperativas em escala multinível, consubstanciadas na governança climática global. Entretanto, esse ecossistema seria, por si só, insuficiente, diante das desigualdades estruturais que tendem a reproduzir. Desse modo, a autora propõe uma análise crítica da referida governança à luz da teoria de Nancy Fraser, que considera que a justiça possui três dimensões irreduzíveis: () a redistributiva (focada na questão econômica); () a do reconhecimento (focada na questão cultural); e () a da representação (focada na participação) (Fraser, 2009, p. 10-17 Monteiro, 2024, p. 2021). Com isso, Monteiro sugere que a justiça climática deve adotar abordagens holísticas e sistêmicas, de forma a abranger “tanto a redistribuição de recursos e oportunidades quanto o reconhecimento pleno das diversas perspectivas e reconhecimentos” (Monteiro, 2024, p. 2028).

O termo “justiça climática” foi cunhado, em 2015, no preâmbulo do Acordo de Paris e adotado formalmente pela ONU. “Um verdadeiro marco histórico em múltiplos sentidos para a comunidade climática, o que oficializou um caminho de transformação no campo global de atuação contra as iniquidades da crise climática” (Louback, 2022, p. 33). Afinal, não se trata somente de reduzir gases de efeito estufa, conforme aponta o referido acordo, mas de repensar a desproporcionalidade da distribuição das emissões e seus impactos, compreender quem deve ser protegido e quem precisa ser responsabilizado.

O relatório especial do IPCC sobre os impactos do aquecimento global de 1,5°C acima dos níveis pré-industriais já apontava que quem sofre mais com os eventos climáticos extremos são populações com risco

desproporcionalmente maior de consequências adversas do aquecimento global (IPCC, 2019). Portanto, falar de justiça climática é também compreender que as populações em situação de vulnerabilidade são as que menos contribuem para a crise climática e as que mais sofrem os efeitos desta crise. A finalidade da justiça climática é reparar desigualdades sociais, econômicas e territoriais oriundas de violações de direitos humanos passadas, buscando verdade, memória e reparação para as vítimas.

Sob tal perspectiva, a justiça climática deve ter como principal objetivo garantir que as comunidades mais afetadas pela crise climática (como as populações indígenas, minorias étnicas e comunidades rurais) participem de forma ativa do processo decisório. Isso porque

[...] a busca por justiça dentro da governança climática global deve ultrapassar um pensamento policêntrico que se centra nos Estados e aprofundar-se nas desigualdades enfrentadas a nível local, nacional e regional, a fim de romper com o ciclo contínuo de correções emergenciais (Monteiro, 2024, p. 2018).

Nesse sentido, é preciso compreender que os impactos das mudanças climáticas não são democráticos, afetando, sobretudo, populações periféricas que menos contribuíram para esse processo, isto é, as de maior vulnerabilidade social, econômica, ambiental e humanitária (Bruno; Rafagnin; Ferreira, 2024).

A percepção de que a governança climática global reproduz assimetrias históricas é compartilhada por Isaguirre-Torres e Maso (2023), que, partindo de tal premissa, perscrutam como movimentos populares têm desenvolvido dinâmicas de resistência à crise climática às margens da ação estatal. As autoras argumentam que os espaços multilaterais de deliberação refletem uma colonialidade de poder, na qual os países do Norte global mantêm sua hegemonia política e econômica, enquanto os povos do Sul global arcam com os custos da crise climática.

A partir de uma pesquisa-ação envolvendo o Coletivo de Justiça Climática da Via Campesina e a Comunidade Agroflorestal José Lutzenberger, Isaguirre-Torres e Maso evidenciam como as populações historicamente marginalizadas constroem práticas concretas de transição ecológica, em contraposição às respostas à crise climática impostas pelos espaços multilaterais internacionais, que “não atendem nem a resultados concretos para o meio ambiente, nem aos povos atingidos” (Isaguirre-Torres; Maso, 2023, p. 482). A experiência apontaria, então, a necessidade de se construir políticas públicas socioambientais com verdadeira participação popular, trazendo alternativas cada vez mais próximas às realidades locais.

O entendimento de que as lutas ambientais no Brasil refletem clivagens sociais profundas é central no estudo de Acselrad (2010), que investiga o processo ao qual dá o nome de “ambientalização”, isto é, a apropriação da temática ambiental por movimentos historicamente voltados à justiça social. A noção de justiça ambiental, originalmente concebida por movimentos sociais dos Estados Unidos nos anos 1980, ganhou força no Brasil a partir da década seguinte, estando ligada à crescente consciência de que a degradação ambiental e a desigualdade social dividem uma mesma matriz estrutural. Acselrad identifica um tensionamento interno no campo ambientalista entre uma razão utilitária – voltada ao mercado e ao Estado – e uma razão cultural, que, nos mesmos moldes propostos por Isaguirre-Torres e Maio (2023), enxerga a justiça ambiental como ferramenta de crítica política ao modelo dominante de desenvolvimento. No caso brasileiro, teria prevalecido o segundo cenário, no qual as lutas por justiça ambiental conjugam:

[...] a defesa dos direitos a ambientes culturalmente específicos – comunidades tradicionais situadas na fronteira da expansão das atividades capitalistas e de mercado; a defesa dos direitos a uma proteção ambiental equânime contra a segregação socioterritorial e a desigualdade ambiental promovidas pelo mercado; a defesa dos direitos de acesso equânime aos recursos ambientais, contra a concentração das terras férteis, das águas e do solo seguro nas mãos dos interesses econômicos fortes no mercado (Acselrad, 2010, p. 114).

A partir de um viés pautado no entendimento de que a garantia de direitos sociais, políticos e existenciais em um Estado democrático de direito só ocorre com a completa fruição do meio ambiente, Scotti e Pereira (2022) interpretam a injustiça climática no Brasil como expressão de desigualdades estruturais que se materializam na

violação de direitos fundamentais de populações vulneráveis (como povos indígenas, quilombolas, mulheres, pessoas negras, moradores e moradoras de periferias), especialmente o direito à vida, no atual estado de emergência climática. Nesse contexto, os pesquisadores compreendem a justiça climática enquanto um recorte mais atualizado da justiça ambiental, pois “destaca a importância de se considerar outros atravessamentos, como raça, gênero, lugar social e lugar geográfico nos estudos e soluções de dilemas ambientais” (Scotti; Pereira, 2022, p. 294).

Afirma-se que, no Brasil, em que pese o surgimento de avanços importantes como o Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que regulamentou a atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sindpec), o investimento em políticas públicas de prevenção tem diminuído, acompanhado pelo aumento do negacionismo climático. Para superar esse panorama, Scotti e Pereira propõem uma abordagem interseccional e democrática da governança climática, superando a omissão estatal – aliada à exploração irresponsável do meio ambiente que caracteriza o “fazer privado” – e, por conseguinte, fazendo justiça social por meio da justiça climática.

Assim, a justiça climática está diretamente relacionada às perspectivas de gênero, raça e lugar social, tendo em vista que cotidianamente nos deparamos com injustiças contra grupos que combinam eixos de opressão como raça, etnia, classe, gênero e orientação sexual.

[...] a crise climática como mais um eixo de opressão que, quando analisado à luz da interseccionalidade, revela que os impactos das mudanças do clima são ainda mais acentuados para mulheres negras, indígenas e quilombolas, de comunidades rurais, pesqueiras e marisqueiras, periféricas e moradoras de favelas (Louback, 2022, p. 20).

Recentemente, o Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) publicou a Resolução nº 511, de 19 de dezembro de 2025, que define princípios e diretrizes para a incorporação da justiça climática e do combate ao racismo ambiental nas políticas e nas ações ambientais. Diante da ausência de lei que regulamente a matéria, trata-se de um avanço histórico, sendo a primeira resolução que normatiza o conceito de justiça climática e de racismo ambiental, senão vejamos:

Art. 1º (...) I - justiça climática: abordagem de combate às desigualdades socioambientais e de promoção dos direitos humanos no enfrentamento da mudança do clima, em todas as suas políticas, considerando especialmente os grupos vulnerabilizados, bem como a busca de uma distribuição justa dos investimentos e do tratamento de responsabilidades históricas pela mudança do clima e da proteção de garantias e direitos fundamentais.

II - racismo ambiental: discriminação institucionalizada envolvendo políticas, impactos ou diretrizes ambientais e climáticas que afetam ou prejudicam, por ação ou por omissão, indivíduos, grupos ou comunidades de forma diferenciada com base em raça ou cor, pessoas de ascendência africana e asiática, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, ciganos, refugiados, migrantes, apátridas e outros grupos raciais e etnicamente marginalizados (Conama, 2025, p. 01).

Nesse sentido, entende-se por racismo ambiental o processo pelo qual há imposição desproporcional de riscos ecológicos sobre grupos étnicos marginalizados e populações vulnerabilizadas, cujos corpos e territórios são historicamente inviabilizados pelas estruturas de poder. Trata-se de uma discriminação institucionalizada, que opera tanto na omissão de políticas públicas de proteção quanto no direcionamento deliberado de infraestruturas degradantes para localidades onde a resistência política é fragilizada pelo racismo estrutural (Belmont, 2023; Saraiva; Leite, 2024).

Monteiro (2023) discute o racismo ambiental como uma forma de manifestação do racismo estrutural no Brasil, destacando seus impactos desproporcionais sobre comunidades negras, indígenas, ribeirinhas e periféricas. Explica-se que o conceito de racismo ambiental foi popularizado nas décadas de 1970 e 1980 nos Estados Unidos, caracterizando-se pela “exposição desigual de grupos racializados a riscos ambientais e falta de acesso a recursos naturais saudáveis” (Monteiro, 2023, p. 117). O trabalho examina a presença (ou a ausência) dessa temática nos relatórios de progresso dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

da ONU entre 2017 e 2021, revelando que, embora haja referências a desigualdades socioambientais, o termo “racismo ambiental” é sistematicamente omitido.

Em complemento, com base em uma abordagem quali-quantitativa, os pesquisadores analisam dados do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e observam que as populações racializadas estão mais expostas a riscos socioambientais. Tal constatação é corroborada pelo fato de que o IVS de pessoas negras é consideravelmente maior do que o de pessoas brancas, tendo havido um aumento notório de indivíduos vulneráveis de 2017 a 2021 (Monteiro, 2023, p. 127). Diante disso, Monteiro observam a escassez de informações claras sobre as políticas direcionadas ao combate do racismo ambiental e à proteção das comunidades vulneráveis. Para suprir tal lacuna, defendem, em linha com Scotti e Pereira (2022), a necessidade de adoção de uma abordagem integrada, traduzida, na prática, em políticas públicas que levem em consideração as interseccionalidades e incentivem a participação e o engajamento dos indivíduos mais afetados na sua elaboração.

De acordo com Belmont (2023, p. 18):

O relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) é um alerta importante para o que estamos vivendo, os números escancaram o racismo ambiental e o que está acontecendo nos territórios. As pessoas mais afetadas pela crise climática são as que menos contribuem para o aquecimento do planeta: nas regiões mais pobres e marginalizadas, o número de mortes por secas, enchentes e tempestades foi 15 vezes maior na última década do que nas regiões com mais infraestrutura.

Na mesma linha de Monteiro (2023), Saraiva e Leite (2024) atestam a ocorrência do racismo ambiental no Brasil a partir da constatação de que determinadas populações são aquelas que primeiramente enfrentam os impactos ambientais. Os autores mencionam três eventos recorrentes que contribuem para a verificação prática do fenômeno: () desmatamentos e queimadas, que afetam primeiramente indígenas e quilombolas; () deslizamentos em favelas; e () enchentes que atingem comunidades periféricas. Saraiva e Leite trazem à baila a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), que atribuiu ao Estado a obrigação de criar métodos de diminuição do impacto ambiental em locais marginalizados. Por fim, a pesquisa recomenda o aprimoramento, levado a efeito pela sociedade e por entes estatais, de “políticas públicas de combate aos danos ambientais e ao racismo que sobrecarrega os indivíduos em situação de desigualdade social” (Saraiva; Leite, 2024, p. 5625), além, em , da responsabilização civil e criminal dos causadores do dano socioambiental.

3 A COP 30

A trigésima Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima realizada entre os dias 10 e 21 de novembro de 2025 na cidade de Belém, capital do estado do Pará, na Amazônia brasileira, ficou conhecida como a COP da implementação e representou o fortalecimento da democratização e da territorialização da governança climática global, na medida em que ampliou o debate sobre transição justa, aprovou o Pacote de Belém com indicadores para a Meta Global de Adaptação (Brasil, 2025), consolidou a capital paraense como um ponto de inflexão na agenda de implementação do Acordo de Paris e fortaleceu a centralidade do bioma amazônico perante o multilateralismo climático.

Segundo Prates Barreras (2026, p. 2):

Pela primeira vez, a COP foi sediada em um país amazônico, na cidade de Belém (Pará), trazida para o centro do debate mundial justamente por sua condição geográfica, ecológica e política. A escolha do Brasil e da Amazônia como palco do debate climático internacional simbolizou o reconhecimento da centralidade do bioma amazônico para o futuro do clima global. Registrou-se, durante o evento, mais de meio milhão de acessos distribuídos entre as zonas oficiais e paralelas, consolidando o Pará como ponto de convergência entre iniciativas técnicas, políticas climáticas e mobilização social global.

Por outro lado, a COP 30 apresentou limitações quanto à efetividade jurídica, ao financiamento climático e aos compromissos vinculantes, configurando avanços mais simbólicos que políticos, ainda sem mecanismos robustos de implementação e responsabilização internacional. De acordo com a Latin American Climate Lawyers Initiative for Mobilizing Action, a COP 30 também representou: () a ausência de compromisso formal sobre eliminação dos combustíveis fósseis; () a persistência dos conflitos sobre financiamento climático; e () a falta de decisões mais robustas sobre comércio e medidas unilaterais (Laclima, 2025).

Jacobi (2025) analisam a COP 30 como um evento estratégico, que coloca o Brasil no centro das discussões climáticas globais, especialmente por coincidir com os 10 anos do Acordo de Paris (2015) e por ocorrer logo após o planeta ultrapassar pela primeira vez a marca de 1,5° C na temperatura média acima do nível industrial. Imersa em um cenário geopolítico, no mínimo, conturbado – tendo os Estados Unidos abandonado oficialmente o Acordo de Paris⁵ e sinalizando retorno ao uso intensivo de combustíveis fósseis –, a COP 30 é compreendida como um teste decisivo da ambição climática internacional que, para Jacobi, deve aumentar urgentemente.

A revisão das metas nacionais de redução de emissões com base nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) e a definição de novos parâmetros para o financiamento climático são pontos cruciais, sobretudo para países do sul global, que, conforme descrito por Isaguirre-Torres e Maso (2023), enfrentam obstáculos financeiros e são os mais vulneráveis à crise climática. Os autores também enfatizam que a COP 30 representa uma oportunidade simbólica e uma prática de posicionar a Amazônia como eixo da transição ecológica justa, pautada na justiça climática, valorizando os saberes dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e dos demais grupos tradicionais e periféricos. Contudo, é dado destaque ao fato de que representantes desses grupos reclamaram acerca de sua exclusão da organização do evento. Prates Barreras (2026) afirmam que a participação indígena foi ampliada na COP 30, porém, permaneceu ainda condicionada por limites estruturais da soberania estatal e da governança climática consensual. Apesar disso, Jacobi entendem que a COP 30 define o “início de um novo ciclo de ação climática: mais ambicioso, mais equitativo e verdadeiramente transformador” (Jacobi, 2025, p. 3).

O otimismo de Jacobi (2025) é compartilhado por Bidone (2025), que identificam na realização da COP 30 uma oportunidade histórica para o Brasil assumir o protagonismo na governança climática global. Em uma conjuntura mundial marcada por retrocessos nos compromissos socioambientais, os autores acreditam que o país reúne condições únicas para liderar uma “agenda não transicional” (), quais sejam: uma das matrizes energéticas mais limpas do mundo, terreno fértil para a agropecuária regenerativa e a ampla biodiversidade. Mas não é só, o Brasil pode ser o primeiro a atingir o patamar de emissões líquidas zero até 2050. Esses autores sublinham que a conferência alerta para os riscos globais do atraso na transição energética e na mitigação das emissões, além de mobilizar recursos financeiros significativos para ações de adaptação e resiliência nos territórios mais vulneráveis. Por derradeiro, impõe assentar que, ao contrário de Jacobi, Bidone não fazem qualquer menção (mesmo que indireta) à justiça climática e ao racismo ambiental.

4 Análise das cartas da presidência brasileira da COP 30

As 12 cartas divulgadas pela presidência brasileira da COP 30, entre março de 2025 e janeiro de 2026, expressam um protagonismo ambiental e o comprometimento com a justiça climática por parte do governo, promovendo a participação da sociedade civil, especialmente as comunidades em situação de vulnerabilidade (como os povos indígenas), embora apresentem níveis distintos de concretude e detalhamento das propostas e dos mecanismos institucionais para alcançar tais objetivos. Quando confrontados com a revisão teórica exposta nos tópicos anteriores deste artigo, bem como com dados empíricos, os documentos analisados revelam um esforço discursivo consistente de inserção do Brasil no centro do debate climático internacional, mas ainda carecem de lastro normativo e institucional suficiente para converter ambição em ação efetiva.

⁵ Os Estados Unidos se retiraram do Acordo de Paris em 27 de janeiro de 2026 (Peixoto, 2026).

As cinco primeiras cartas adotam uma perspectiva diplomática mais tradicional, marcada pela valorização do multilateralismo e do compromisso do Brasil com o regime da CQNUMC. Nelas, o presidente-designado André Corrêa do Lago emprega um tom predominantemente esperançoso, pautado na cooperação, na solidariedade e na continuidade institucional como pilares para o enfrentamento da emergência climática, difundindo a COP como fórum legítimo de negociação.

Nesse contexto, a primeira carta, publicada em 10 de março de 2025, destaca a COP 30 no epicentro da crise climática e ressalta que os mais vulneráveis sofrem com maior intensidade os eventos climáticos extremos (Lago, 2025a), dialogando, portanto, com os conceitos de justiça climática e racismo ambiental, apesar de não mencionar diretamente esses termos.

Na segunda carta, divulgada em 8 de maio de 2025 (Lago, 2025b), o presidente da COP 30 anuncia as frentes de atuação do “Mutirão Global” como uma forma de mobilização pioneira para reunir experiências reais de enfrentamento aos desafios climáticos, em nível local e/ou global. Essa proposta dialoga com os aportes teóricos de Monteiro (2024) – ao atestar as desigualdades estruturais e, mais importante, materializar as dimensões do reconhecimento e da representação (conforme idealizadas por Nancy Fraser) da justiça climática – e com as ideias de Pagotto e Teixeira (2022) sobre a necessidade de reinvenção da governança climática global a partir de arranjos mais sensíveis à diversidade territorial e cultural. Vale ressaltar que essa carta anuncia o “Círculo dos Povos” como forma de amplificar a voz dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e dos grupos afrodescendentes, sendo a primeira vez que o termo “racismo” aparece nas cartas da presidência.

Na terceira carta, publicada em 23 de maio de 2025 (Lago, 2025c), Lago apresenta as três prioridades que deveriam guiar as delegações participantes da COP 30: () reforçar o multilateralismo e o regime climático sob a CQNUMC; () conectar o regime climático à vida real das pessoas; e () acelerar a implementação do Acordo de Paris por meio do estímulo a ações e ajustes estruturais em todas as instituições capazes de contribuir para esse objetivo. Ressalta-se também que essa é a primeira carta que reconhece a equidade e a justiça para os mais vulneráveis, devendo esses princípios embasar todos os fluxos de trabalho e trilhos negociadores nos órgãos da COP 30.

Já a quarta carta, datada de 20 de junho de 2025 (Lago, 2025d), apresenta uma “Agenda de Ação” estruturada em seis eixos estratégicos e 30 objetivos-chave para a COP 30. Essas metas são ambiciosas e respondem a críticas frequentes sobre a lentidão e a insuficiência dos compromissos assumidos no âmbito da CQNUMC, com destaque para a governança estatal e o fortalecimento institucional para a ação climática. Todavia, a carta não explicita os meios de implementação, fontes de financiamento, nem os instrumentos que assegurariam sua efetividade.

A quinta carta, divulgada em 12 de agosto de 2025 (Lago, 2025e), é uma das mais relevantes para os propósitos deste trabalho, na medida em que faz referência direta – ainda que sem adotar formalmente os conceitos – à justiça climática e ao racismo ambiental. O documento convida a comunidade internacional a garantir que a ação climática “comece e termine com as pessoas”, especialmente aquelas situadas na linha de frente da crise climática. Em vez de retratar populações vulnerabilizadas como vítimas passivas, a carta procura reconhecê-las como sujeitos ativos da governança climática global, afirmando que a COP 30 deveria representar “o momento de virada para que sejam reconhecidas tanto como atores essenciais quanto como detentores de direitos na resposta climática global” (Lago, 2025e). O texto menciona expressamente grupos marginalizados (como povos indígenas, afrodescendentes e comunidades periféricas) e destaca seu papel de liderança no enfrentamento da crise climática.

Sob esse aspecto, a carta aproxima a narrativa oficial brasileira das formulações contemporâneas de justiça climática desenvolvidas por Scotti e Pereira (2022) e Isaguirre-Torres e Maso (2023). A ideia de que a resposta climática deve “começar e terminar com as pessoas” dialoga diretamente com as dimensões de reconhecimento e representação formuladas por Nancy Fraser, ao pressupor a participação efetiva dos grupos mais afetados na formulação das respostas institucionais à crise climática. Contudo, permanece a necessidade de verificar em

que medida essa preocupação se concretizou na prática, especialmente diante do relatado por Jacobi (2025), segundo os quais representantes de grupos marginalizados foram excluídos da organização da conferência.

Na sexta carta, publicada em 19 de agosto de 2025 (Lago, 2025f), observa-se a adoção de um tom mais realista e urgente, consubstanciado () no reconhecimento de que os resultados do 62º período de sessões dos órgãos subsidiários da CQNUMC, realizadas entre 16 e 26 de junho de 2025, em Bonn, não foram satisfatórios; e () no reiterado apelo para que os Estados apresentassem suas novas NDCs para 2035. Essa carta também reforça novamente a importância do multilateralismo e lança as “Consultas da Presidência da COP 30” com a finalidade de abordar questões de alto perfil político, bem como impasses nas discussões técnicas, garantindo inclusão e transparência nas negociações.

Nas cartas subsequentes, esse tom de urgência se mantém. A sétima carta, publicada em 29 de agosto de 2025 (Lago, 2025g), reforça a governança climática global baseada no fortalecimento do multilateralismo, na implementação efetiva do Acordo de Paris e na ampliação da participação de atores públicos e privados, destacando a Amazônia como território estratégico da ação climática internacional. O documento associa justiça climática à promoção do desenvolvimento sustentável, da inclusão social, da geração de empregos verdes e da valorização de soluções produzidas pelo Sul global, defendendo que a transição climática deve gerar benefícios concretos para as populações vulneráveis. Embora não mencione expressamente o racismo ambiental, a carta dialoga com esse debate ao reconhecer desigualdades territoriais e a necessidade de evitar que a economia verde reproduza exclusões históricas sobre povos amazônicos, populações periféricas e comunidades tradicionais, ainda que permaneçam críticas quanto à financeirização da agenda climática e ao protagonismo crescente do setor privado na governança climática global.

A oitava carta, divulgada em 23 de outubro de 2025 (Lago, 2025h) e dedicada especificamente à adaptação climática, trata o tema não como questão acessória da governança climática global, mas como dimensão existencial vinculada à própria sobrevivência humana e à preservação da dignidade das populações vulnerabilizadas. O documento afirma expressamente que a inação climática deixa de representar mera falha técnica para se tornar uma escolha política acerca de “quem vive e quem morre”. Trata-se da formulação mais contundente sobre justiça climática presente em todas as cartas da presidência brasileira.

Do ponto de vista discursivo, essa carta inaugura uma intensificação do caráter performático da narrativa construída pela presidência brasileira em torno do protagonismo nacional na governança climática global. Nesse sentido, destaca-se a utilização recorrente da expressão “COP da Verdade” nos documentos finais. Ainda assim, persistem limitações semelhantes às identificadas nas cartas anteriores. Embora haja reconhecimento explícito das desigualdades estruturais produzidas pela crise climática, inexistente aprofundamento concreto acerca dos mecanismos jurídicos, institucionais e financeiros necessários ao seu enfrentamento.

A nona carta, publicada em 8 de novembro de 2025 (Lago, 2025i), defende a aceleração da implementação do Acordo de Paris por meio de cooperação internacional, solidariedade climática e fortalecimento do multilateralismo. A carta enfatiza que a ação climática não deve se limitar à descarbonização, mas integrar desenvolvimento sustentável, combate à pobreza, redução das desigualdades, financiamento acessível para países em desenvolvimento e proteção das populações mais vulneráveis. Também propõe uma mudança da “governança pela negociação” para a “governança pela ativação”, transformando compromissos climáticos em implementação concreta por meio de uma agenda de ação integrada entre governos, setor privado, sociedade civil e tecnologias digitais, com destaque para restauração florestal, redução do metano, infraestrutura pública digital e fortalecimento institucional dos países do Sul global.

A décima carta, datada de 9 de novembro de 2025 (Lago, 2025j), a última antes do início da conferência, representa um balanço político e simbólico das nove cartas anteriores e reafirma três prioridades centrais da presidência brasileira: () fortalecer o multilateralismo climático; () conectar a agenda climática à vida real das pessoas e () acelerar a implementação do Acordo de Paris, defendendo a ideia de um “Mutirão Global” capaz de transformar a COP 30 em um laboratório de soluções e cooperação internacional. A carta também

ênfatisa a centralidade da Amazônia e de Belém como símbolos políticos da crise climática e da necessidade de uma nova relação entre humanidade e natureza, associando justiça climática à proteção das populações mais vulneráveis, à solidariedade internacional e à construção de um futuro mais inclusivo e sustentável. Embora o termo “racismo ambiental” não apareça expressamente, o texto dialoga com esse debate ao reconhecer desigualdades territoriais e a necessidade de conectar a governança climática às realidades sociais, econômicas e humanas das populações historicamente vulnerabilizadas. Além disso, a carta reforça a ideia de que a crise climática exige ação coletiva urgente, afirmando que a humanidade precisa “mudar por escolha, juntos”, antes que mudanças sejam impostas pela crise climática.

A 11ª carta, datada de 17 de novembro de 2025 (Lago, 2025k), entre a primeira e a segunda semanas da COP 30, reforça a ideia do *Mutirão* ao conclamar as delegações a atuarem conjuntamente para viabilizar a entrega do chamado “Pacote de Belém”. Essa carta reforça a ideia de uma governança climática global baseada em cooperação, confiança e multilateralismo, defendendo que a COP 30 deve demonstrar não apenas capacidade de decisão, mas também de reconstrução da confiança entre os países. Ainda, o documento prioriza temas centrais como adaptação climática, transição justa, financiamento climático, perdas e danos, tecnologia e implementação do Balanço Global do Acordo de Paris, reafirmando a necessidade de acelerar a implementação climática com solidariedade internacional e “sem deixar nenhum país para trás”.

Por fim, a última carta, publicada em 27 de janeiro de 2026 (Lago, 2026), após a realização da COP 30, retrata a conferência como um evento histórico responsável por criar “as condições para uma transição estrutural global em direção a um desenvolvimento de baixo carbono e resiliente ao clima” (Lago, 2026). Um dos pontos mais relevantes do documento consiste no reconhecimento explícito dos limites do multilateralismo climático, baseado na tomada de decisões por consenso. Lago admite que, embora a COP 30 tenha produzido avanços diplomáticos relevantes, os resultados permaneceram aquém do esperado por cientistas e comunidades vulneráveis diante da gravidade da crise climática.

A partir dessa constatação, a carta propõe um modelo de “multilateralismo em dois níveis” ou “duas velocidades”. Em um primeiro plano, permaneceriam as estruturas tradicionais de negociação climática baseadas no consenso, responsáveis por assegurar legitimidade, universalidade e segurança jurídica aos acordos internacionais. Em um segundo plano, coalizões voluntárias e atores dispostos a avançar mais rapidamente poderiam concentrar esforços na implementação prática de soluções climáticas, mobilizando recursos, financiamento e cooperação internacional sem depender integralmente da unanimidade entre os Estados. Essa crítica ao modelo tradicional de governança climática global aproxima-se das reflexões de Moura, Santos e Amorim (2022), para as quais os problemas ambientais são também problemas políticos, bem como das contribuições de Lorenzetti e Carrion (2012), que apontam a fragmentação (característica marcante da governança climática contemporânea) como um fator que dificulta a coordenação das decisões internacionais.

Além disso, a carta pós-COP assinala que o evento teria se consolidado como uma “COP das Pessoas” e uma “COP da Implementação”, enfatizando o elevado número de iniciativas mobilizadas, a participação de atores não estatais e a ampliação dos espaços voltados à inclusão de povos indígenas e comunidades afrodescendentes. Nessa linha, o *Mutirão Global* é descrito como “um dos processos mais participativos da história das COPs”. O documento também reforça a integração entre a agenda climática e temas estruturais, como combate à pobreza, segurança alimentar, inclusão social, estabilidade macroeconômica, transição energética e desenvolvimento tecnológico.

Em síntese, as 12 cartas da presidência brasileira da COP 30 articulam um discurso sofisticado e ambicioso de transformação da governança climática global, com o Brasil sendo protagonista desse ecossistema. Elas demonstram sensibilidade à necessidade de inclusão de múltiplos saberes, ao reconhecimento das desigualdades estruturais e à justiça climática em suas diversas dimensões. Contudo, permanecem lacunas significativas entre o discurso e a prática, sobretudo em nível local.

Ainda que o ordenamento jurídico pátrio albergue um robusto conjunto de leis voltadas à proteção socioambiental, a realidade aponta para um investimento cada vez menor em políticas públicas de prevenção (Scotti; Pereira, 2022) e para a falta de políticas públicas interseccionais, que busquem a eliminação de desigualdades estruturais (Monteiro, 2023), materializadas na injustiça climática que aflige os grupos mais vulneráveis da sociedade brasileira.

Nesse contexto, deve-se notar que o conceito de racismo ambiental foi sistematicamente invisibilizado nos documentos examinados, aparecendo em apenas duas cartas (de forma tímida na segunda e indiretamente na quinta carta) – por mais que reflexões quanto à distribuição desigual dos impactos socioambientais estivessem presentes –, corroborando a ausência de informações claras quanto à incidência desse fenômeno no país (Monteiro, 2023). As cartas ocultaram propositalmente as medidas que (não) estão sendo tomadas pelo governo para enfrentar a crise climática em nível local. Dados empíricos mostram que, no Brasil, a urgência climática convive com a negligência estatal. A título de exemplo, importa fazer menção ao Censo 2022, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que comprovou que “83,5% das pessoas brancas têm esgotamento sanitário considerado adequado, enquanto o número diminui para 75% das pessoas pretas, 68,9% das pardas e 29,9% das indígenas” (Conectas, 2024, s.p.).

Assim, como advertido por Franchini e Viola (2019), as 12 cartas correm o risco de reeditar o “mito da liderança climática brasileira” ao deixar de enfrentar as contradições estruturais e os desafios jurídicos que, historicamente, limitam o protagonismo real do Brasil na governança climática global.

Se as cartas, por si só, revelam sobretudo uma construção discursiva da liderança climática brasileira, resta investigar em que medida as decisões efetivamente adotadas em Belém foram capazes (ou não) de converter essa ambição retórica em compromissos concretos voltados à implementação da justiça climática e ao combate ao racismo ambiental. Ainda é cedo para se constatar, na prática, a efetividade dos documentos aprovados na COP 30, porém, as cartas da presidência demonstram, ao menos parcialmente, o descompasso entre o discurso e a prática que historicamente marcou e marca a atuação do Brasil na governança climática global.

Considerações finais

A análise das 12 cartas da presidência brasileira da COP 30 evidencia um discurso sofisticado, coerente com os referenciais teóricos da justiça climática e com a ambição de posicionar o Brasil como protagonista da governança climática global. No entanto, diante dos elementos bibliográficos e empíricos trazidos à baila, conclui-se que as ações governamentais ainda operam predominantemente no plano simbólico e retórico, o que permite afirmar que as cartas não representam um compromisso real e verificável com a justiça climática, ao menos enquanto não forem acompanhadas de iniciativas disruptivas no plano interno. Nesse sentido, a pergunta de pesquisa que motivou este trabalho encontra resposta negativa: os documentos reiteram, em larga medida, o “mito da liderança climática brasileira” descrito por Franchini e Viola (2019), ao ignorar os limites institucionais e estruturais que desafiam a assunção, pelo Brasil, do papel de referência no enfrentamento da emergência climática.

É justamente desses limites que surgem os principais desafios jurídicos à materialização de uma liderança climática efetiva. Apesar da existência de um conjunto robusto de leis ambientais, persiste a dificuldade de se transformar esses instrumentos normativos em políticas públicas concretas, eficazes e, sobretudo, interseccionais. Falta articulação entre os entes federativos, bem como mecanismos de governança que garantam uma verdadeira participação social. Soma-se a isso a ausência de dispositivos legais específicos para o enfrentamento do racismo ambiental e, na mesma linha, para a promoção de uma abordagem que considere o direito ao meio ambiente equilibrado (em todas as suas dimensões) como um fator essencial à garantia do direito à vida (Scotti; Pereira, 2022).



Diante dessa conjuntura, é fundamental propor medidas que possam aproximar a retórica consubstanciada nas cartas examinadas da prática, como por exemplo: () o reconhecimento explícito do racismo ambiental e seu consequente enfrentamento, contemplando a institucionalização do conceito nas políticas climáticas nacionais (Monteiro, 2023); () a revisão e o reforço das políticas públicas de prevenção, com enfoque interseccional, assegurando que os esforços empreendidos nas estratégias de mitigação e adaptação à questão climática promovam a justiça climática em todas as suas esferas (Monteiro, 2024); e () o fortalecimento de mecanismos que viabilizem a efetiva participação popular – a exemplo da realização de audiências públicas no contexto da elaboração do relatório de impacto ambiental – e a incorporação dos saberes de comunidades marginalizadas às respostas à crise climática, as quais devem ser atravessadas pela realidade local (Pagotto; Teixeira, 2022).

Em suma, a COP 30 não representa apenas mais um evento de difusão da governança climática global, mas uma oportunidade histórica para o Brasil consolidar a justiça climática e o combate ao racismo ambiental em nível local e internacional. Para isso, é preciso fazer jus à promessa de “falar menos e fazer mais”, assumindo com seriedade a tarefa de enfrentar os desafios impostos pelas desigualdades estruturais para converter ambição em ação transformadora.

Referências

- ACSELRAD, Henri. *Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental*. São Paulo, SP, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142010000100010>. Acesso em: 18 jun. 2025.
- BELMONT, Mariana. São Paulo, SP: Instituto de Referência Negra Peregum, 2023. Disponível em: <https://peregum.org.br/publicacao/racismo-ambiental-e-emergencias-climaticas-no-brasil/>. Acesso em: 16 jun. 2025.
- BIDONE, Ricardo F.; NOBRE, Carlos Afonso; MAHLER, Claudio Fernando; BIDONE, Francisco Ricardo A. COP 30: Brazil's great opportunity. Rio de Janeiro, RJ, v. 97, n. 2, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0001-3765202520250245>. Acesso em: 16 jun. 2025.
- BRASIL. Belém, PA, 22 nov. 2025. Disponível em: <https://cop30.br/pt-br/noticias-da-cop30/cop30-aprova-o-pacote-belem>. Acesso em: 26 maio 2026.
- BRUNO, F. M. R.; RAFAGNIN, T. R.; FERREIRA, R. J. O litígio climático como ferramenta de garantia da justiça climática e da transição energética. Juiz de Fora, MG, Brasil, v. 8, n. 1, p. 125, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/HOMA/article/view/45099/27943>. Acesso em: 20 jun. 2025.
- CONAMA – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-conama-n-511-de-19-de-dezembro-de-2025-677603098>. Acesso em: 26 maio 2026.
- CONECTAS. Calor extremo e chuvas fortes não afetam a população da mesma forma; pessoas negras e indígenas são as mais atingidas. 22 mar. 2024. Disponível em: <https://conectas.org/noticias/o-que-o-censo-2022-revela-sobre-racismo-ambiental/>. Acesso em: 20 jun. 2025.
- FRANCHINI, Matías Alejandro; VIOLA, Eduardo. Myths and images in global climate governance, conceptualization and the case of Brazil (1989-2019). Brasília, DF, v. 62, n. 2, e005, 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7329201900205>. Acesso em: 17 jun. 2025.
- GONTIJO, Ana Carla de Albuquerque Pacheco; FERNANDES, Geovana Faza da Silveira. A soberania estatal e os danos ambientais transfronteiriços. Brasília, DF, ano 33, n. 2, p. 14-29, 2021. Disponível em: <https://revista.trfl.jus.br/trfl/article/view/290/180>. Acesso em: 2 ago. 2025.
- IPCC – PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS. Brasil, BR: MCTI, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-do-ipcc/arquivos/pdf/relatorio-executivo-08-07-web.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2025.
- IPCC – PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS. Relatório Síntese. Brasil, BR: MCTI, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-do-ipcc/arquivos/pdf/copy_of_IPCC_Longer_Report_2023_Portugues.pdf. Acesso em: 21 jun. 2025.



ISAGUIRRE-TORRES, Katya Regina; MASO, Tchenna Fernandes. As lutas por justiça ambiental diante da emergência climática. , Rio de Janeiro, RJ, v. 14, n. 1, p. 458-485, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2023/73122>. Acesso em: 18 jun. 2025.

JACOBI, Pedro Roberto; GUIVANT, Julia Silvia; TEIXEIRA, Rylanneive Leonardo Pontes; AVERSA, Marcelo. COP 30 em Belém/Pará: mais uma COP? , São Paulo, SP, v. 28, 2025. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1809-4422asoceditorialPT2025L1ED>. Acesso em: 17 jun. 2025.

LACLIMA – LATIN AMERICAN CLIMATE LAWYERS INITIATIVE FOR MOBILIZING ACTION. . [], 2025. Disponível em: https://www.laclima.org/en/publicacoes/resum%C3%A3o-da-cop-30?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 26 maio 2026.

LAGO, André Corrêa do. . Brasília, DF, 10 mar. 2025a. Disponível em: <https://cop30.br/pt-br/presidencia-da-cop30/cartas-da-presidencia/carta-da-presidencia-brasileira>. Acesso em: 21 jun. 2025.

LAGO, André Corrêa do. . Brasília, DF, 8 maio 2025b. Disponível em: <https://cop30.br/pt-br/presidencia-da-cop30/cartas-da-presidencia/segunda-carta-da-presidencia-brasileira>. Acesso em: 21 jun. 2025.

LAGO, André Corrêa do. . Brasília, DF, 23 maio 2025c. Disponível em: <https://cop30.br/pt-br/presidencia-da-cop30/cartas-da-presidencia/terceira-carta-da-presidencia-brasileira>. Acesso em: 21 jun. 2025.

LAGO, André Corrêa do. . Brasília, DF, 20 jun. 2025d. Disponível em: <https://cop30.br/pt-br/presidencia-da-cop30/cartas-da-presidencia/quarta-carta-da-presidencia-brasileira>. Acesso em: 21 jun. 2025.

LAGO, André Corrêa do. . Brasília, DF, 12 ago. 2025e. Disponível em: <https://cop30.br/pt-br/presidencia-da-cop30/cartas-do-presidente/quinta-carta-da-presidencia-brasileira>. Acesso em: 17 maio 2026.

LAGO, André Corrêa do. . Brasília, DF, 20 jun. 2025f. Disponível em: <https://cop30.br/pt-br/presidencia-da-cop30/cartas-do-presidente/sexta-carta-da-presidencia-brasileira>. Acesso em: 17 maio 2026.

LAGO, André Corrêa do. . Brasília, DF, 29 ago. 2025g. Disponível em: <https://cop30.br/pt-br/presidencia-da-cop30/cartas-do-presidente/setima-carta-da-presidencia-brasileira>. Acesso em: 17 maio 2026.

LAGO, André Corrêa do. . Brasília, DF, 23 out. 2025h. Disponível em: <https://cop30.br/pt-br/presidencia-da-cop30/cartas-do-presidente/oitava-carta-da-presidencia-brasileira>. Acesso em: 17 maio 2026.

LAGO, André Corrêa do. . Brasília, DF, 8 nov. 2025i. Disponível em: <https://cop30.br/pt-br/presidencia-da-cop30/cartas-do-presidente/nona-carta-da-presidencia-brasileira>. Acesso em: 17 maio 2026.

LAGO, André Corrêa do. . Brasília, DF, 9 nov. 2025j. Disponível em: <https://cop30.br/pt-br/presidencia-da-cop30/cartas-do-presidente/decima-carta-da-presidencia-brasileira>. Acesso em: 17 maio 2026.

LAGO, André Corrêa do. . Brasília, DF, 17 nov. 2025k. Disponível em: <https://cop30.br/pt-br/presidencia-da-cop30/cartas-do-presidente/decima-primeira-carta-do-presidente>. Acesso em: 17 maio 2026.

LAGO, André Corrêa do. . Brasília, DF, 27 jan. 2026. Disponível em: <https://cop30.br/pt-br/presidencia-da-cop30/cartas-do-presidente/decima-segunda-carta-do-presidente>. Acesso em: 17 maio 2026.

LIMA, Mayara; MITIE, Natália; DEL NERO, Camila. . Rede Eclesial Pan-Amazônica – REPAM-Brasil, Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://repam.org.br/cop30/wp-content/uploads/2024/12/2024_12_21_REVISTA_A5.pdf. Acesso em: 21 jun. 2025.

LORENZETTI, Julia Vaz; CARRION, Rosinha Machado. Governança ambiental global: atores e cenários. , Rio de Janeiro, RJ, v. 10, n. 3, p. 721-735, set. 2012. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/224385>. Acesso em: 17 jun. 2025.

LOUBACK, Andréia Coutinho . (coord.). . Gênero Clima; Observatório do Clima, 2022.

MONTEIRO, Estéfani Rocha. Governança global e justiça climática: uma análise crítica à luz da teoria de Nancy Fraser. , Curitiba, PR, v. 22, n. 1, p. 2006-2036, 2024. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/2832/2008>. Acesso em: 17 jun. 2025.

MONTEIRO, Rhadson Rezende; SANTOS, Magnison dos; SOUZA, Jade Oliveira Ramos; VIEIRA, Mauricio Borges. Racismo Ambiental, justiça ambiental e mudanças climáticas no Brasil: uma análise dos relatórios anuais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. , Rio Branco, AC, v. 6, n. 3, p. 117-132, set./dez. 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/RFIR/article/view/6783/4312>. Acesso em: 17 jun. 2025.



MOURA, Mavili de Cássia da Silva; SANTOS, Daniele Galvão de Sousa; AMORIM, Renata Alves. Diplomacia ambiental e governança global: um paradigma jurídico possível? , Curitiba, PR, v. 5, n. 38, p. 64-83, 2022. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/6203/371374114>. Acesso em: 16 jun. 2025.

PAGOTTO, Livia Menezes; TEIXEIRA, Izabella. Inovações na Governança Ambiental Global. , [], v. 21, n. 1, 2022. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/gvexecutivo/article/view/85512/80734>. Acesso em: 16 jun. 2025.

PEIXOTO, Roberto. : Saída formaliza decisão anunciada no início do 2º mandato do republicano. Principal objetivo do tratado é manter o aquecimento global do planeta bem abaixo de 2°C até o final do século e buscar esforços para limitar esse aumento até 1.5°C. G1, 27 jan. 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2026/01/27/eua-deixam-oficialmente-acordo-de-paris.ghml>. Acesso em: 26 maio 2026.

PRATES BARRERAS, A.; KORBER GONÇALVES, V.; FERNANDES MASO, T. Participación Indígena en la COP30: Fricciones en la Gobernanza Climática. , Juiz de Fora, MG, v. 9, n. 2, p. e-156, 2026. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/HOMA/article/view/52227>. Acesso em: 26 maio 2026.

SARAIVA, Geysa Viana; LEITE, André Henrique Oliveira. Explorando o racismo ambiental: impactos, causas e abordagens para a justiça ambiental. , São Paulo, SP, v. 10, n. 10, p. 5614-5627, out. 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16416/9038>. Acesso em: 16 jun. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. . 5 ed. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2025.

SCOTTI, Guilherme; PEREIRA, Diego. Injustiça climática: a desigualdade social como violação à garantia de direitos. , Brasília, DF, v. 19, n. 104, out./dez. 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6728/2899>. Acesso em: 17 jun. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. : Em julgamento realizado em sessão virtual, o Plenário também determinou ao governo federal que assegure o pleno funcionamento do fundo. Brasília, DF, 4 jul. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=489997&ori=1>. Acesso em: 17 jun. 2025.